

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO
INSTITUTO SUPERA BRASIL**

**CNPJ: 11.033.170/0001-99
MATRÍCULA: 236.054**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - A Instituição tem a denominação de **INSTITUTO SUPERA BRASIL**, doravante e denominado **Supera Brasil**, constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob nº 11.033.170/0001-99, se regerá por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil – Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais normas correlatas.

Parágrafo Único – Para a sua identificação, o **Supera Brasil** poderá adotar logomarca.

Artigo 2º - O **Supera Brasil** tem sua sede, foro e administração no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Olavo Bilac, nº 28, Sala 1104, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20041-900.

Parágrafo Único – O **Supera Brasil** poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável, mediante decisão da Presidência, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Artigo 3º - O **Supera Brasil** terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - O **Supera Brasil** tem por finalidades:

- I. Promover e fomentar o desenvolvimento da educação, esporte, assistência social, cultura, inovação, ciência e tecnologia, tecnologia assistiva e sustentabilidade, saúde e meio ambiente, entendida esta como o complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, a lei, os costumes e todos os outros hábitos e capacidades adquiridos pelo homem como membro da sociedade, inclusive por meio de projetos enquadrados nas leis de incentivo ao esporte e à cultura.
- II. Prestar assistência universal nas áreas da assistência social; cultura, educação; esporte; meio ambiente e da saúde, às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, especialmente às pessoas com deficiência;
- III. Elaborar, gerir e desenvolver ações, projetos e programas na área da saúde e promoção e assistência à saúde, bem como administrar e manter hospitais, unidades de pronto atendimento, clínicas e prontos socorros, bem como unidades de urgência e emergência;
- IV. Desenvolver, executar, e difundir programas e projetos voltados na promoção atividades, atividades às áreas da assistência social; cultura educação; esporte; meio ambiente e da saúde;

- V. Desenvolver e implementar políticas, projetos e programas na área de saúde, bem como, voltadas à medicina preventiva à população, com vistas à redução de custos operacionais na prestação de serviços de medicina curativa, e programas de apoio aos profissionais do setor de saúde;
- VI. Desenvolver, promover e manter cursos profissionalizantes e de especialização, desenvolver estudo, pesquisas e extensão junto com as faculdades e universidades, realizar debates, sugerir propostas e ideias alternativas visando o progresso e o desenvolvimento na área da saúde, educação e assistência social;
- VII. Promover a preservação do patrimônio histórico e cultural da sociedade, considerando-se patrimônio histórico como o conjunto de bens que contam a história de uma geração através de sua arquitetura, vestes, acessórios, mobílias, utensílios, ferramentas, meios de transportes, obras de arte, documentos; e patrimônio cultural como o conjunto de bens materiais e/ou imateriais, que contam a história de um povo através de seus costumes, comidas típicas, religiões, lendas, cantos, danças, linguagem superstições, rituais, festas;
- VIII. Articular projetos tecnológicos e de inovação junto ao poder público, iniciativa privada, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, nacionais ou estrangeiras;
- IX. Oferecer ao cidadão experiências nas áreas do esporte, lazer, educação, cultura, saúde, tecnologia assistiva ou não, inovação e assistência social;
- X. Gerir ativos culturais tais como museus, bibliotecas, centros culturais, acervos ou qualquer espaço com capacidade de gerar conhecimento e experiências, físicas ou virtuais, que agreguem e desenvolvam conhecimento e oportunidades ao cidadão;
- XI. Difundir a arte, a cultura, a educação, o esporte e a inovação tecnológica, através de espaços públicos, físicos ou virtuais, oferecidos à comunidade;
- XII. Desenvolver e implantar processos de gestão eficaz e eficiente de serviços e atividades de caráter público e de interesse coletivo;
- XIII. Prestar orientação e assessoramento para entidades filantrópicas;
- XIV. Gerenciar equipamentos públicos de saúde, por meio de contratos de gestão firmados com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- XV. Promover ações de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos de forma gratuita;
- XVI. Formalizar convênios e parcerias para o desenvolvimento de suas atividades na área da saúde com entidades públicas ou privadas, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração;
- XVII. Promover a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, bem como o desenvolvimento sustentável compatível com a utilização racional dos recursos naturais, por meio de estudos e pesquisas de tecnologias, consultoria, assessoria e gestão técnica especializada, observada a Política Nacional de Meio Ambiente e sua legislação específica;



- XVIII. Captar recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas a saúde, educação, cultura e esporte;
- XIX. Promover, apoiar e assessorar atividades de assistência social básica e especial de amparo às pessoas carentes, em especial crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência, mediante a prestação de serviços gratuitos, em caráter permanente e sem qualquer espécie de discriminação de pessoas.

Parágrafo Primeiro - Para cumprimento de seu objeto social, o **Supera Brasil** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à deficiência, raça, cor, gênero, nacionalidade, opção sexual, condição social, orientação política ou religiosa, podendo, para tanto, promover e praticar as seguintes atividades, dentre outras:

- I. Administrar centros esportivos, culturais e de lazer assim como outros ativos públicos, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, com a finalidade de auxiliar na melhoria dos serviços oferecidos.
- II. Colaborar com instituições públicas e privadas nas áreas de lazer, esporte, cultura, assistência social, saúde, educação, ciência e tecnologia e tecnologia assistiva, meio ambiente, através da captação, elaboração, implantação e gestão de projetos e elaboração de planos de trabalho;
- III. Realizar ações de publicidade, promoção e marketing, com o intuito de arrecadar fundos para a consecução de suas finalidades estatutárias;
- IV. Captar recursos e parceiros para alavancar projetos;
- V. Desenvolver ações que promovam o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, inovação e valores humanos;
- VI. Promover estudos, pesquisas, conferências, seminários, cursos, consultorias, oficinas, diálogos e eventos correlatos que visem, primordialmente, a promoção de atividades e projetos voltados para educação, esporte, assistência social, cultura, inovação, ciência e tecnologia, tecnologia assistiva e sustentabilidade, saúde e meio ambiente;
- VII. Promover a capacitação e formação de profissionais;
- VIII. Promover a pesquisa e desenvolvimento de novos softwares de relevante interesse e procurar obter incentivos, governamentais ou privados, para a pesquisa e desenvolvimento do software específicos para a consecução do objeto do presente estatuto;
- IX. Colaborar na elaboração de programas de Ensino e Educação Continuada de profissionais de todos os níveis, visando estimular a implementação de empresas, laboratórios e instituições de pesquisa e desenvolvimento de inovações tecnológicas, nas áreas correlacionadas ao objeto estatutário;



- X. Promover estudos teóricos e aplicados que visem à gestão, avaliação, uso de novas tecnologias, inovação e monitoramento de programas e projetos de políticas públicas nas áreas relacionadas ao objeto da entidade;
- XI. Gerir processos e enquadrar projetos, captar recursos disponíveis, provenientes de incentivos fiscais ou outras fontes;
- XII. Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
- XIII. Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;
- XIV. Incentivar, apoiar e desenvolver projetos, em conjunto com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- XV. Realizar e apoiar projetos que promovam o desenvolvimento sustentável e a conservação da biodiversidade;
- XVI. Incentivar, constituir e fortalecer projetos, redes e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais em suas áreas de atuação;
- XVII. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- XVIII. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- XIX. Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;
- XX. Educação profissional de nível técnico;
- XXI. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- XXII. Ensino de idiomas;
- XXIII. Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- XXIV. Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- XXV. Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- XXVI. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- XXVII. Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;
- XXVIII. Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;
- XXIX. Produção e promoção de eventos esportivos;
- XXX. Restauração de obras de arte;



- XXXI. Produção musical;
- XXXII. Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;
- XXXIII. Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente;
- XXXIV. Ensino de esportes;
- XXXV. Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- XXXVI. Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- XXXVII. Conceber, desenvolver, promover, realizar, apoiar ou patrocinar ações, programas, projetos, ideias, iniciativas, atividades, eventos e pesquisas nas suas áreas de atuação;
- XXXVIII. Atividades de psicologia e psicanálise;
- XXXIX. Atividades veterinárias;
- XL. Atividades de enfermagem.
- XLI. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, contratos de gestão, termos de colaboração e de fomento e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades.

Artigo 5º - O Supera Brasil é composto por um número ilimitado de associados, pessoas naturais ou jurídicas que sejam admitidos como associados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Supera Brasil.

Parágrafo Segundo – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores**: aqueles que assinaram a ata de constituição da **Supera Brasil**, sendo formalmente admitidos como associados fundadores.
- II. **Associados Efetivos**: as pessoas naturais, admitidas nesta qualidade, por deliberação da Assembleia Geral.
- III. **Associados Beneméritos**: as pessoas naturais ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao **Supera Brasil**, devendo ser recomendado por outros associados, tendo seus nomes aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Os associados, independentemente da sua qualificação, comprometem-se a envidar esforços para a consecução dos objetivos sociais do Supera Brasil.

Parágrafo Quarto – Os associados beneméritos não terão direito a voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – O **Supera Brasil** poderá contar com mantenedores, pessoas naturais ou jurídicas, que não serão associados, mas que auxiliem com recursos financeiros ou com dedicação de atuação às atividades e projetos da **Supera Brasil**.

Artigo 6º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Presidência do **Supera Brasil**.

Parágrafo Único - A Presidência apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 7º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Assembleia Geral, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa; e
- II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

Parágrafo Primeiro - Para fins do disposto nesse Estatuto, será considerado como justa causa:

- I. O não cumprimento do disposto no presente Estatuto Social ou em qualquer outro documento ao qual o **Supera Brasil** seja submetido.
- II. O não cumprimento de quaisquer de seus deveres.
- III. A prática de qualquer ato para benefício próprio ou que implique desabono ou descrédito do **Supera Brasil** ou de seus membros.

Parágrafo Segundo – Alternativamente à exclusão prevista no *caput* deste artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar pela advertência do associado ou suspensão deste por até 90 (noventa) dias, contados da decisão.

Parágrafo Terceiro - O associado poderá desligar-se a qualquer tempo se assim expressar formalmente e por escrito a sua intenção.

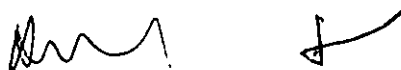
Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 8º - São direitos de todos os associados:

- I. Frequentar a sede da **Supera Brasil**;
- II. Obter informações que desejarem sobre os objetivos sociais e funcionamento dos diversos órgãos do **Supera Brasil**;
- III. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz;
- IV. Propor a admissão de novos associados.

Parágrafo Único – Além dos direitos acima, os associados fundadores também têm o direito de votar e ser votado para os cargos eletivos.

Artigo 9º - São deveres dos associados, independente da categoria:



- I. Colaborar com os órgãos da administração do **Supera Brasil**, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.
- III. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do **Supera Brasil**, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º – A governança do **Supera Brasil** será composta por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 11º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do **Supera Brasil**, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 12º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **Supera Brasil** para o qual for convocada;
- II. Deliberar sobre a instalação e dissolução do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- III. Eleger a Diretoria e, quando aplicável, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- IV. Destituir a Diretoria e, quando aplicável, os membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- V. Alterar o presente estatuto social;
- VI. Deliberar sobre a extinção e dissolução do **Supera Brasil**;
- VII. Aprovar a Prestação de Contas, incluindo o Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras, formulados pela Presidência;
- VIII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Presidência;
- IX. Aprovar a Programação e o Orçamento anuais, formulados pela Presidência;
- X. Autorizar investimentos e outros atos jurídicos, que representem ônus ou movimentação patrimonial para o **Supera Brasil**;
- XI. Julgar os recursos eventualmente interpostos por associados excluídos;
- XII. Orientar o desenvolvimento das atividades do **Supera Brasil**;
- XIII. Referendar as decisões da Presidência, nos termos do Artigo 30 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, ressalvadas as matérias estabelecidas nos incisos III, IV e V, para as quais será exigido voto de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia especialmente convocada para tais fins.

Artigo 13º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Diretor Executivo:

- I. Anualmente, preferencialmente, em até cento e vinte dias após o encerramento do exercício social do **Supera Brasil**, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.
- II. A cada cinco anos, para a eleição da Diretoria.

Artigo 14º – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Pelo Diretor Executivo;
- II. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 15º – A convocação das assembleias gerais, poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I. Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (5) dias corridos;
- II. Por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III. Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (10) dias corridos.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas virtualmente.

Seção II - Diretoria

Artigo 16º – O **Supera Brasil** será dirigido por um(a) Diretor(a) Executivo (a) e um(a) Diretor Secretário(a) Geral eleito(a) pela Assembleia Geral com mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição sem limites.

Parágrafo Primeiro - Terminado o mandato, o Diretor permanecerá em seu cargo até a eleição e posse de seu respectivo substituto ou sua reeleição, podendo praticar todo e qualquer ato regular de gestão neste ínterim.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância permanente, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo de até 60 (sessenta) dias para eleger o novo Diretor, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Artigo 17º – Compete ao Diretor (a) Executivo (a):

- I. Representar institucionalmente o **Supera Brasil**, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituindo procurador quando julgar necessário;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

- III. Tomar, na primeira reunião seguinte, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- IV. Presidir os trabalhos de Diretoria, votando somente em caso de empate;
- V. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, quando houver assunto urgente para ser debatido;
- VI. Nomear comissões com finalidades específicas;
- VII. Nomear, promover, conceder licenças, suspender, contratar e demitir funcionários;
- VIII. Contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores técnicos;
- IX. Convocar a Assembleia Geral para eleições ou modificações estatutárias;
- X. Assinar expedientes em conjunto com o Diretor responsável pela Secretaria Geral;
- XI. Vistar os balancetes, fiscalizando a escrituração contábil;
- XII. Delegar funções de representação a qualquer Diretor, em caráter eventual ou permanente;
- XIII. Representar a entidade perante estabelecimentos de crédito e assinar todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras;
- XIV. Outorgar procurações a terceiros, empregados ou não do **Supera Brasil**, desde que tenham prazo determinado e vedem o substabelecimento.

Parágrafo único – A representação do **Supera Brasil** dar-se-á isoladamente pelo Diretor Executivo, ou procurador (es) designados pelo Diretor Executivo.

Artigo 18º – Compete ao Diretor (a) Secretário Geral:

- I. Superintender os serviços da Secretaria Geral;
- II. Ter a seu cargo o expediente geral do **Supera Brasil**;
- III. Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- IV. Assinar editais, avisos e expedientes, juntamente com o Diretor (a) Executivo, quando necessário;
- V. Substituir o Diretor (a) Executivo (a) em suas faltas ou impedimentos;
- VI. Prestar, de modo geral, a sua colaboração;
- VII. Contribuir e cooperar com o Diretor (a) Executivo (a) em todas as suas competências.

CAPÍTULO IV- Conselho Fiscal

Artigo 19º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será um órgão colegiado, de avaliação, acompanhamento e controle, que será constituído por três membros, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é o Conselho de controle interno do **Supera Brasil**, composto de três membros efetivos e dois suplentes, associados fundadores ou efetivos, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral que deliberar pela instalação do Conselho Fiscal e eleição de seus membros, fixará o prazo de mandato dos mesmos.

Artigo 20º - Compete ao Conselho Fiscal, quando instalado:

- I. Examinar os livros de escrituração do **Supera Brasil**.
- II. Fiscalizar a administração financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria Executiva, bem como à Assembleia Geral.

- III. Emitir parecer sobre o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva.
- IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações financeiras realizadas.

Artigo 21º – Enquanto não instalado o Conselho Fiscal, as respectivas atribuições serão desempenhadas por auditoria externa independente.

CAPÍTULO V - Conselho Consultivo

Artigo 22º - O Conselho Consultivo, quando instalado, nos termos do Artigo 12, será um órgão auxiliar da Presidência e será constituído por número mínimo de 1(um) membro e um número máximo de até 06 (seis) membros compostos por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades do **Supera Brasil**.

Artigo 23º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Orientar trabalhos de pesquisas.
- II. Opinar em projetos e programas.
- III. Colaborar com a melhoria e aperfeiçoamento das atividades do **Supera Brasil**.
- IV. Opinar sobre outras matérias que lhe sejam encaminhadas.

Artigo 24º - O Conselho Consultivo, quando instalado, reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor (a) Presidente.

CAPÍTULO VI – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 25º – Constituem fontes de recursos do **Supera Brasil**:

- I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios, captação de recursos, diretos ou por meios de leis de incentivo, e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades;
- III. A receita proveniente de instrumentos contratuais celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados;
- V. As receitas provenientes da venda de ativos;
- VI. Verbas provenientes de promoções e eventos organizadas pelos associados;
- VII. Recursos provenientes de projetos culturais e esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura e ao desporto;
- VIII. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual;
- IX. Rendimentos financeiros, patrimoniais, de aluguéis e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - O Supera Brasil se compromete a manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar sua exatidão.

Artigo 26º - O patrimônio do Supera Brasil poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 27º - No caso de **DISSOLUÇÃO/EXTINÇÃO** do Supera Brasil, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objeto social.

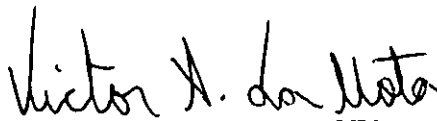
Artigo 28º - O exercício financeiro e fiscal do Supera Brasil coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º - O Supera Brasil será **DISSOLVIDO / EXTINTO** por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos presentes.

Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Rio de Janeiro (RJ), 08 de novembro de 2024.


VICTOR AVELINO DA MOTA
Diretor Executivo



JOSE RIBAMAR PEREIRA SANTOS
Diretor Secretário Geral

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002 088591AC363876
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4008

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
JOSE RIBAMAR PEREIRA SANTOS

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

EM TEST. _____ da verdade
Rafael Ayalla Moraes Braga, Mat. 94-09408
Emol.: R\$ 7,51 T.J.+Fundos: R\$ 5,83 Total: R\$ 13,34
Selo: EEV860187-RMG
Consulte em <http://www4.tri.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>




24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607A1276180
Avenida Almirante Barros, 139 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-8021

Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de:
VICTOR AVELINO DA MOTA

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

UBIRACY SOUZA DA SILVA FILHO
Emol.: R\$ 7,51 T.J.+Fundos: R\$ 5,81 Total: R\$ 13,32
Selo: EEV860187-RMG
Consulte em <http://www4.tri.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-236054

1202411271001083 05/12/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6,21

Selo: EEVG83506 OCG

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

